



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

## **LEI Nº 3.989, 18 DE JUNHO DE 2012.**

Altera o art. 4º, da Lei nº 2.442, de 24 de setembro de 2001, que *Dispõe sobre a organização, composição e atribuições do Conselho Municipal de Turismo.*

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º, da Lei nº 2.442, de 24 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – será composto por representantes indicados pelos seguintes órgãos ou instituições:

**I** - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) Secretaria Municipal de Turismo, tendo como representante o Secretário Municipal de Turismo; e
- b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

**II** - 1 (um) representante do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Foz do Iguaçu – SHRBSFI;

**III** - 1 (um) representante do Sindicato das Empresas de Turismo de Foz do Iguaçu – SINDETUR;

**IV** - 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu – ACIFI;

**V** - 1 (um) representante da Associação Brasileira de Agências de Viagens do Paraná – ABAV – PR – Delegacia Regional de Foz do Iguaçu;

**VI** - 1 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis Regional Oeste – ABIH;

**VII** - 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu – STTHFI;

**VIII** - 1 (um) representante do Sindicato dos Guias de Turismo de Foz do Iguaçu e Municípios da Costa Oeste – SINGTUR;

**IX** - 1 (um) representante do Curso Superior de Turismo da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE;



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 3.989 – fl. 02

**X** - 1 (um) representante do Instituto Polo Internacional Iguassu – POLOIGUASSU;

**XI** - 1 (um) representante do Iguassu Convention & Visitors Bureau – ICVB;

**XII** - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores de Foz do Iguaçu – membro da Comissão Permanente de Turismo, Indústria e Comércio;

**XIII** - 1 (um) representante do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS;

**XIV** - 1 (um) representante da Associação de Agências de Viagens de Turismo Receptivo de Foz do Iguaçu – AGETURFI;

**XV** - 1 (um) representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) – Parque Nacional do Iguaçu;

**XVI** - 1 (um) representante da União Dinâmica de Faculdades Cataratas – UDC;

**XVII** - 1 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Paraná/Regional Oeste – SEBRAE – PR;

**XVIII** - 1 (um) representante da Itaipu Binacional;

**XIX** - 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO;

**XX** - 1 (um) representante da Fundação Parque Tecnológico Itaipu – FPTI;

**XXI** - 1 (um) representante da Associação de Turismo Receptivo Internacional de Foz do Iguaçu – ATRIFI;

**XXII** - 1 (um) representante do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu S/A – CECONFI;

**XXIII** - 1 (um) representante da Capitania Fluvial do Rio Paraná – Marinha do Brasil;

**XXIV** - 1 (um) representante da Fundação Cultural de Foz do Iguaçu;

**XXV** - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo – SETU;

**XXVI** - 1 (um) representante do Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região – SINDILOJAS;



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 3.989 – fl. 03

**XXVII** - 1 (um) representante do Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Moreira Pena – Colégio Agrícola;

**XXVIII** - 1 (um) representante da Delegacia de Polícia Federal em Foz do Iguaçu – Polícia Federal;

**XXIX** - 1 (um) representante da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu – Receita Federal;

**XXX** - 1 (um) representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Foz do Iguaçu – SINDITÁXI; e

**XXXI** - 1 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Paraná.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR – será eleito entre seus membros.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogadas as Leis nºs 3.544, de 18 de junho de 2009 e 3.668, de 12 de março de 2010.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, 18 de junho de 2012.

Paulo Mac Donald Ghisi  
**Prefeito Municipal**

Lincoln Barros de Sousa  
**Secretário Municipal  
da Administração**

Felipe Santiago Gonzalez  
**Secretário Municipal  
de Turismo**